

A matéria já está com parecer na CCJ. Ela é constitucional, não tem vício de iniciativa, e pela sua legalidade, o nosso parecer é favorável pela Comissão pertinente.

**O SR. LAERTE GOMES (Presidente)** – Em discussão o Parecer do nobre Deputado Aélio da TV. Não havendo discussão, em votação, os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado o parecer.**

Em primeira votação, Projeto de autoria do Deputado Alex Silva nº 320/19. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai à segunda votação.**

Próxima matéria, Senhor Secretário.

**O SR. DR. NEIDSON (2º Secretário) - PROJETO DE LEI 242/19 DO DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER.** Com Emenda. Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação por parte dos hospitais, clínicas e postos de saúde, nas ocorrências de embriaguez e uso de drogas por crianças ou adolescentes.

**O SR. LAERTE GOMES (Presidente)** – A matéria está com todos os seus pareceres ok. Em primeira discussão e votação Projeto de Lei nº 242/19, de autoria do Deputado Chiquinho da Emater, com Emenda. Não havendo discussão, em primeira votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai à segunda votação.**

Próxima matéria.

**O SR. DR. NEIDSON (2º Secretário) - PROJETO DE LEI 319/19 DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR.** Regulamenta o Programa Jovem Aprendiz no Estado de Rondônia.

**O SR. LAERTE GOMES (Presidente)** - Faltam os pareceres. Solicito Deputado Adelino Follador, para proceder. É dele o Projeto. Solicito ao Deputado Marcelo Cruz, pela CCJ, para proceder parecer. Deputado Marcelo Cruz, Vossa Excelência, está nomeado.

**O SR. MARCELO CRUZ** – Eu me abstenho meu Presidente, eu me abstenho.

**O SR. LAERTE GOMES (Presidente)** - Deputado Ismael Crispin chegou, então, proceder parecer.

**O SR. ISMAEL CRISPIN** – Senhor Presidente, Projeto de Lei 319/19, “Regulamenta o Programa Jovem Aprendiz no Estado de Rondônia”. Projeto de iniciativa do Deputado Adelino Follador. Sem vício de iniciativa prezando pela constitucionalidade, o voto é favorável, Senhor Presidente.

**O SR. ADELINO FOLLADOR** – Senhor Presidente, esse Projeto é muito importante, está regulamentando no Estado de Rondônia, o Jovem Aprendiz, que já existe uma Lei Federal.

**O SR. LAERTE GOMES (Presidente)** – Em discussão o parecer favorável do Projeto de Lei 319/19. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão e os contrários se manifestem. **Aprovado o parecer.**

Em primeira discussão e votação o Projeto de autoria do Deputado Adelino Follador. Projeto de Lei 319/19. Não havendo discussão, em primeira votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão e os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai à segunda discussão e votação.**

Próxima matéria.

**O SR. DR. NEIDSON (2º Secretário) - PROJETO DE LEI 315/19 DO DEPUTADO EYDER BRASIL.** Autoriza o Poder Executivo a proceder à implantação do Programa de Integridade para as pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública no âmbito do Estado de Rondônia, nos casos que especifica e dá outras providências. Autoritativo, novamente.

**O SR. LAERTE GOMES (Presidente)** – É o Projeto autoritativo já solicitar o Deputado Eyder Brasil, Deputado, o Supremo, já deliberou que matéria autoritativa, a Assembleia não... Tem que tirar de pauta. Vício de Iniciativa, Vossa Excelência tem que fazer uma indicação. Então, vamos tirar de pauta. Vossa Excelência faz a indicação e trás na próxima Sessão.

**O SR. EYDER BRASIL** – Perfeito.

**O SR. LAERTE GOMES (Presidente)** – Está retirado de pauta a matéria com anuência do nobre autor dela, Deputado Eyder Brasil.

Próxima matéria.

**O SR. DR. NEIDSON (2º Secretário) - PROJETO DE LEI 303/19 DO DEPUTADO LAERTE GOMES.** Obriga as empresas prestadoras de serviços informarem, previamente, os dados dos funcionários que executarão os serviços demandados nas residências ou sedes dos consumidores.

**O SR. LAERTE GOMES (Presidente)** - A matéria está com parecer favorável da Comissão de Justiça, e falta parecer da Defesa do Consumidor. Quem é da Defesa do Consumidor daqui? Deputado Aélio da TV.

**O SR. AÉLIO DA TV** – Projeto de Lei nº 303/19 de autoria do Deputado Laerte Gomes. “Obriga as empresas prestadoras de serviços informarem, previamente, os dados dos funcionários que executarão os serviços demandados nas residências ou sedes dos consumidores”.

Hoje, principalmente com a questão de segurança que nós temos hoje, a insegurança geral. Pela Comissão de Defesa do Consumidor, esse Projeto é extremamente importante para que haja uma segurança em termos da segurança das residências. Por isso, pela Comissão de Defesa do Consumidor, o nosso parecer é favorável, Senhor Presidente.

**O SR. LAERTE GOMES (Presidente)** – Em discussão o parecer favorável do nobre Deputado Aélio da TV. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão e os contrários se manifestem. **Aprovado o parecer.**

Em primeira discussão e votação Projeto de Lei 303/19 de autoria do Deputado Laerte Gomes. Não havendo discussão,

em primeira votação. Os Deputados favoráveis permaneçam como estão e os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai à segunda discussão e votação.**

Próxima matéria.

**O SR. DR. NEIDSON (2º Secretário) – PROJETO DE LEI 211/19 DO DEPUTADO CABO JHONY PAIXÃO.** Regula a realização de testes de aptidão física, em concurso público realizado no Estado de Rondônia, por candidata gestante.

Falta parecer da Comissão de Saúde.

**O SR. LAERTE GOMES (Presidente) –** Falta parecer da Comissão de Saúde. Quem é membro da Comissão de Saúde?

**O SR. DR. NEIDSON (2º Secretário) –** Deputado Fúria.

**O SR. LAERTE GOMES (Presidente) –** Deputado Adailton Fúria, para proceder parecer do Projeto de Lei 211/19.

**O SR. ADAILTON FÚRIA –** Projeto de Lei 211/19. Senhor Presidente. O Projeto de Lei que “Regula a realização de testes de aptidão física, em concurso público realizado no Estado de Rondônia, por candidata gestante”.

A Comissão de Saúde é de parecer favorável à matéria ora em pauta, Senhor Presidente.

**O SR. LAERTE GOMES (Presidente) –** Em discussão o parecer do nobre Deputado Adailton, não havendo discussão em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem **Aprovado o parecer.**

Em primeira discussão e votação o Projeto de Lei 211/19. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado, vai à segunda votação.**

Próxima matéria.

**O SR. DR. NEIDSON (2º Secretário) – PROJETO DE LEI 284/19 DO DEPUTADO LEBRÃO.** Prioriza a instalação de painéis fotovoltaicos de geração de energia elétrica na lâmina d’água dos reservatórios de centrais hidrelétricas em rios estaduais e dá outras providências no âmbito do Estado.

**O SR. LAERTE GOMES (Presidente) –** Falta o parecer das Comissões pertinentes. Eu solicito o Deputado Adelino Follador para proceder ao parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. ADELINO FOLLADOR –** Projeto de Lei 284/19, de autoria do Deputado Lebrão. “Prioriza a instalação de painéis fotovoltaicos de geração de energia elétrica na lâmina d’água dos reservatórios de centrais hidrelétricas em rios estaduais e dá outras providências no âmbito do Estado”.

Painéis não cria muita despesa, eu acho que não. Mas somos de parecer favorável, Senhor Presidente, pelas Comissões pertinentes.

**O SR. LAERTE GOMES (Presidente) –** Em discussão o parecer do nobre Deputado Adelino Follador. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado o parecer.**

Em primeira discussão e votação Projeto de Lei nº 284/19, de autoria do Deputado Lebrão. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai à segunda votação.**

Próxima matéria.

**O SR. DR. NEIDSON (2º Secretário) – PROJETO DE LEI 318/19 DO DEPUTADO CIRONE DEIRÓ.** Assegura o acesso dos profissionais de educação física “personaltrainer” às academias de ginásticas no Estado de Rondônia para o acompanhamento de seus alunos e dá outras providências.

**O SR. LAERTE GOMES (Presidente) –** A matéria está sem parecer. Solicito ao Deputado Aélcio da TV, fica aqui perto Deputado Aélcio para Vossa Excelência e o Deputado Adelino irem revezando aqui.

Deputado Aélcio da TV para proceder parecer pela Comissão de Constituição e de Justiça, por favor.

**O SR. AÉLCIO DA TV –** Projeto de Lei nº 318/19, de autoria do Deputado Cirone Deiró, que “Assegura o acesso dos profissionais de educação física “personaltrainer” às academias de ginásticas no Estado de Rondônia para o acompanhamento de seus alunos e dá outras providências”.

Como não é do público, mas provavelmente depois vão entrar com ADIN, mas por se tratar da iniciativa privada, nós vamos dar o parecer favorável pela sua legalidade e constitucionalidade, Senhor Presidente.

**O SR. LAERTE GOMES (Presidente) –** Em discussão o parecer do nobre Deputado Aélcio da TV. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado o parecer.**

Em primeira votação o Projeto de Lei 318/19 de autoria do Deputado Cirone Deiró. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai à segunda votação.**

Próxima matéria.

**O SR. DR. NEIDSON (2º Secretário) – PROJETO DE LEI 317/19 DO DEPUTADO LAERTE GOMES.** Aumenta de dois para seis meses o prazo de vigência do exame de anemia infecciosa em equinos, no âmbito do Estado de Rondônia.

**O SR. LAERTE GOMES (Presidente) –** A matéria está sem parecer. Solicito ao Deputado Adelino Follador a proceder parecer.

**O SR. ADELINO FOLLADOR –** Vai votar contra, então? Então fala como Vossa Excelência vai votar, que eu voto contrário aqui.

Projeto de Lei 317/19 de autoria do Deputado Laerte Gomes, “Aumenta de dois para seis meses o prazo de vigência do exame de anemia infecciosa em equinos, no âmbito do Estado de Rondônia”.